

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 225/2023

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 174/2023**

Chamamento Público n.º 003/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – **QualiCIS**, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº 518/2023

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitação e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – **CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: **Amaral e Chiamolera Clínica Médica Ltda**

Telefone: **(42) 3035 6624/9 9905 7700** e-mail: **amaral.chiamolera@gmail.com**

Endereço Comercial: **Rua Professor Becker, 2263 – 4º andar – Centro**

CEP: **85010-170** Cidade: **Guarapuava** Estado: **Paraná**

CNPJ: **09.628.051/0001-37** Inscr.Estadual: **Isenta** Inscr. Municipal: **342584**

Dados Bancários Pessoa Jurídica:

Banco **099** Ag: **4402** Conta Corrente n. ° **70219-6**

Profissional que executará os serviços: **Paulo Sergio Chiamolera**

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: **CRM 27566**

WhatsApp do Profissional: **46 9 8815-4036**

E-mail do Profissional: **paulochiamolera@yahoo.com**

Cód. CBO/Exame	Descrição	Nº Consultas/Exames Mensal
225155/03.01.01.007-2	ENDOCRINOLOGIA	240 consultas

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Quartas feiras período manhã (das 07:00 as 10:30)

Quintas feiras período manhã (das 07:00 as 11:30)

Quintas feiras período tarde (das 13:00 as 17:00)

Guarapuava, 28 de Setembro de 2023.



CRISTIANO ALVARIZA AMARAL
CRM/PR 23.946

**AMARAL E CHIAMOLERA
CLÍNICA MÉDICA LTDA**

CNPJ: 09.628.051/0001-37
RUA PROFESSOR BECKER, 2263 4º ANDAR
POLICLINICA SANTA FÉ
CEP 85010-170 GUARAPUAVA - PR
TEL.: (42)3035-6624 / 99905-7700

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.628.051/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2008
NOME EMPRESARIAL AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR BECKER	NÚMERO 2263	COMPLEMENTO ANDAR 04 SALA 03
CEP 85.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORIMPERADOR@GMAIL.COM	
TELEFONE (42) 3035-6624		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2023 às 14:38:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 09.628.051/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:12 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **FE03.66A0.AE4A.79CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031847185-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.628.051/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 74473/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 1043641 - AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA	
CNPJ/CPF: 09.628.051/0001-37	
Endereço: RUA PROFESSOR BECKER, 2263	
Complemento: ANDAR 4 SALA 03	
Bairro: CENTRO	Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

--

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
27/09/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 27 de setembro de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.628.051/0001-37
Razão Social: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R PROFESSOR BECKER 2263 ANDAR 1 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2023 a 22/10/2023

Certificação Número: 2023092300475533217249

Informação obtida em 27/09/2023 14:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.628.051/0001-37
Certidão nº: 51999312/2023
Expedição: 27/09/2023, às 15:43:53
Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.628.051/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA ME

CNPJ 09.628.051/0001-37, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 25 de Setembro de 2023

NERY REGIANI DE MACEDO



Certificação

**NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915**

Assinado de forma digital por NERY
REGIANI DE MACEDO:57391726915
Dados: 2023.09.26 17:36:18 -03'00'

Custas = R\$ 46,83

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

Os abaixo assinados **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL**, brasileiro, médico, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05 de Janeiro de 1979, residente e domiciliado a Rua Presidente Zacarias de Goes, nº 1953, Bairro Batel, CEP 85.015-324, Guarapuava – PR, portador do RG 3054390954 SSP-RS e CPF 942.874.220-15 e **PAULO SERGIO CHIAMOLERA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 18 de Junho de 1980, residente e domiciliado a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000, portador do RG 3.346.616 SSP-SC e CPF 026.143.079-39, únicos sócios componentes desta sociedade empresarial que gira sob o nome de “**AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA**” com sede e foro a Rua Professor Becker, nº 2263, 04 Andar, Sala 03, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-170, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.628.051/0001-37, registrada na Junta Comercial do Paraná Sob NIRE 41206212813 em 06 de Junho de 2008 e última alteração sob nº 20194226204 em 05 de Agosto de 2019, resolvem assim promover a décima alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio integrante **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL** vende e transfere a quantia de 1.250 (um mil duzentas e cinquenta) quotas de suas respectivas 11.250 (onze mil duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$-1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) ao sócio ingressante **RIVAIR PELIN DAMACENO**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 31 de Março de 1983, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nº 271, Bairro Planalto – CEP 85.509-030 – Pato Branco/Paraná, portador do RG nº 8.597.088-7-SESP-PR e CPF nº 033.656.139-35.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio integrante **PAULO SERGIO CHIAMOLERA** vende e transfere a quantia de 2.750 (duas mil setecentos e cinquenta) quotas de suas respectivas 8.750 (oito mil setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$-1,00 (um

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$-2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) ao sócio ingressante **RIVAIR PELIN DAMACENO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente deste país, ficando desta forma o capital elevado e assim distribuídos:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL	10.000	R\$ 10.000,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA	6.000	R\$ 6.000,00
RIVAIR PELIN DAMACENO	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado os dados do sócio **PAULO SERGIO CHIAMOLERA**, passando a ser: **PAULO SERGIO CHIAMOLERA**, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de Junho de 1980, residente e domiciliado a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000, portador do RG 3.346.616 SSP-SC e CPF 026.143.079-39

CLÁUSULA QUINTA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições das referidas Leis nºs 10.406/2002 e 6.404/1976, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

Os abaixo assinados **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL**, brasileiro, médico, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05 de Janeiro de 1979, residente e domiciliado a Rua Presidente Zacarias de Goes, nº 1953, Bairro Batel, CEP 85.015-324, Guarapuava – PR, portador do RG 3054390954 SSP-RS e CPF 942.874.220-15, **PAULO SERGIO CHIAMOLERA**, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de Junho de 1980, residente e domiciliado a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, Mangueirinha – PR, CEP 85.540-000, portador do RG 3.346.616 SSP-SC e CPF 026.143.079-39 e **RIVAIR PELIN DAMACENO**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 31 de Março de 1983, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nº 271, Bairro Planalto – CEP 85.509-030 – Pato Branco/Paraná, portador do RG nº 8.597.088-7-SESP-PR e CPF nº 033.656.139-35, únicos sócios componentes desta sociedade empresarial que gira sob o nome de “**AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA**” com sede e foro a Rua Professor Becker, nº 2263, 04 Andar, Sala 03, Centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-170, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.628.051/0001-37, registrada na Junta Comercial do Paraná Sob NIRE 41206212813 em 06 de Junho de 2008 e última alteração sob nº 20194226204 em 05 de Agosto de 2019, resolvem assim promover a consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “**AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA TDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro da sociedade ficam localizados a " A sede e foro da sociedade fica localizada a Rua Professor Becker, 2263, 4º Andar, Sala 03 – Centro – Cep 85.010-170 – Guarapuava, Paraná".



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social "CLÍNICA COM ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; CLÍNICA COM ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; CLÍNICA COM ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS."

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$-20.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma, sendo indivisíveis que serão subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL	10.000	R\$ 10.000,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA	6.000	R\$ 6.000,00
RIVAIR PELIN DAMACENO	4.000	R\$ 4.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA NONA: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

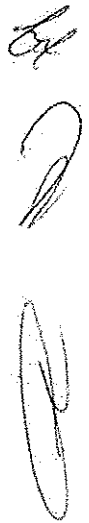
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL**, dispensado da prestação de caução, a qual compete a administração da sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social é privativa do administrador acima nomeado que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A administração é atribuída a todo o poder necessário a realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

Three handwritten signatures in black ink are located on the right side of the page. The top signature is a cursive 'E', the middle one is a cursive 'J', and the bottom one is a cursive 'A'.

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado ao Administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); pedido de falência ou concordata, o administrador depende de autorização da maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Administrador **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL** receberá um **pró-labore** mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios acórdão que a distribuição de lucro na sociedade ocorrerá de forma desproporcional, conforme autoriza o art. 1.007 do Código Civil, o que será realizado com base nos demonstrativos contábeis referente a cada exercício social, o qual possui termino em 31 de Dezembro de cada ano, os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios conforme participação no capital social, os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, a sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

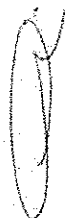
CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio de cujus, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio de cujus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quorum deliberativo será então de 3/4 (três quartos) dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação, a alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02); b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10.406/02; c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10.406/02; d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Artº 1.026 da Lei 10406/02; e, e) pela exclusão ou expulsão de um sócio, ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

§ ÚNICO: São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados na forma estabelecida nas cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados, e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas vigésima nona e trigésima). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, de cujus ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo aos artºs. 1031 e 1085 da Lei 10406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, artº 50 da Lei 10406/02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que excluiu o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (artº 1026 da Lei 10406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

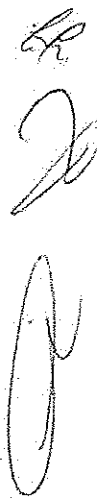
CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de Dezembro quando serão apurados o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da administração, a demonstração dos valores adicionados e o Balanço Patrimonial. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros, dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios de acordo com



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

a produção de cada um. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles, exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros de atas da administração, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido perito deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaborada nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima.

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37


NIRE 41206212813

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da Lei 10.406/02) observadas as seguintes hipóteses: a) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, ou verificada a sua; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observado os termos do artº 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos, para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.



DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ 09.628.051/0001-37

NIRE 41206212813

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios subscritores do capital social declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 17 de Fevereiro de 2020.

SERVIÇO DISTRICTAL
DE BOQUEIRÃO

Cristiano Alvariza Amaral
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL

SERVIÇO DISTRICTAL
DE BOQUEIRÃO

Paulo Sergio Chiamolera
PAULO SERGIO CHIAMOLERA



Rivair Pelin Damaceno
RIVAIR PELIN DAMACENO

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Curitiba, 227 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3622-4449

Pedro Ervino Paracena - Notário

PR

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de RIVAIR PELIN

DAMACENO 82187B Pato Branco-PR, 04 de maio de 2020

7 13:29h. Emplumbeiros: R\$9,11 (VRL: 43,60), Selo: R\$0,80

Preços: R\$2,10/ISS: R\$0,25/FADEP: R\$0,40/Total: R\$3,75

Em Teste da Verdade

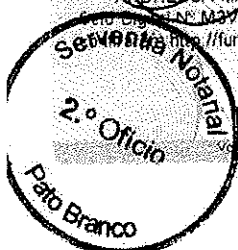
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO - Escrevente

Selo Único Nº M37v05.qeEW7.lvsHz-2LHM2.yOvaq

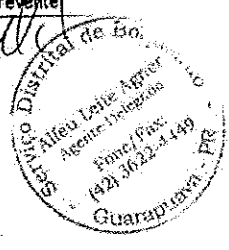
http://funarpen.com.br



Verifique seu Selo Digital em: www.funarpen.com.br



SELO: sxdtg.U7DCr.Iv90K, Controle: JAH5.hyPbb
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de PAULO SÉRGIO CHIAMOLERA. Dou fe. Guarapuava/PR, 07/05/2020.
 Em teste da verdade em 07/05/2020. PAULO CESAR TONCA Escrevente
 CT-R\$ 11,98



SELO: KxdXW.okGs6.Iv52M, Controle: FEHoy.xnhP6
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de CRISTIANO ALVARIZA AMARAL. Dou fe. Guarapuava/PR, 07/05/2020.
 Em teste da verdade em 07/05/2020. THALYTA DA SILVA GOMES DE BRITO Escrevente
 CT-R\$ 11,98



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2020 17:59 SOB Nº 20201042940. PROTOCOLO: 201042940 DE 19/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002111497. NIRE: 41206212813. AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 16
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 273.899,82	R\$ 206.756,12
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 273.899,82	R\$ 206.756,12
(-) TRIBUTOS E CONTR.S/RECEITA		R\$ (18.016,86)	R\$ (13.586,54)
(-) PIS S/RECEITA		R\$ (1.780,35)	R\$ (1.343,91)
(-) COFINS S/RECEITA		R\$ (8.216,99)	R\$ (6.202,69)
(-) ISSQN S/SERVIÇOS		R\$ (8.019,52)	R\$ (6.039,94)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (615,00)
(-) MATERIAL P/EXAME		R\$ (0,00)	R\$ (615,00)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (7.064,75)	R\$ (6.353,83)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R\$ (4.677,76)	R\$ (5.086,35)
(-) HORA EXTRA		R\$ (98,21)	R\$ (32,85)
(-) FERIAS E ADIC.S/FERAIS		R\$ (587,24)	R\$ (1.234,63)
(-) 13º SALARIO		R\$ (1.701,54)	R\$ (0,00)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ (2.458,41)	R\$ (2.211,03)
(-) I.N.S.S.		R\$ (1.893,25)	R\$ (1.702,74)
(-) FGTS		R\$ (565,16)	R\$ (508,29)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.503,70)	R\$ (4.657,95)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (1.350,00)	R\$ (1.500,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.800,00)
(-) TELEFONIA E COMUNICAÇÃO		R\$ (55,70)	R\$ (111,40)
(-) DESPESAS POSTAIS		R\$ (0,00)	R\$ (81,55)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (98,00)	R\$ (165,00)
(-) IMPOSTOS E CONTRIB.S/LUCRO		R\$ (0,00)	R\$ (7.035,42)
(-) CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (3.006,76)
(-) IRPJ		R\$ (0,00)	R\$ (4.028,66)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.532,12)
(-) JUROS PAGOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.487,12)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (45,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 170.764,23

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 16
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 206.756,12	R\$ 253.026,75
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 206.756,12	R\$ 253.026,75
(-) TRIBUTOS E CONTR.S/RECEITA		R\$ (13.586,54)	R\$ (16.609,69)
(-) PIS S/RECEITA		R\$ (1.343,91)	R\$ (1.644,68)
(-) COFINS S/RECEITA		R\$ (6.202,69)	R\$ (7.590,80)
(-) ISSQN S/SERVIÇOS		R\$ (6.039,94)	R\$ (7.374,21)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		R\$ (615,00)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL P/EXAME		R\$ (615,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (6.353,83)	R\$ (5.455,17)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R\$ (5.086,35)	R\$ (5.412,60)
(-) HORA EXTRA		R\$ (32,85)	R\$ (42,57)
(-) FERIAS E ADIC.S/FERIAS		R\$ (1.234,63)	R\$ (0,00)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ (2.211,03)	R\$ (1.898,31)
(-) I.N.S.S.		R\$ (1.702,74)	R\$ (1.461,90)
(-) FGTS		R\$ (508,29)	R\$ (436,41)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (4.657,95)	R\$ (1.555,70)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (1.500,00)	R\$ (1.500,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (2.800,00)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONIA E COMUNICAÇÃO		R\$ (111,40)	R\$ (55,70)
(-) DESPESAS POSTAIS		R\$ (81,55)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (165,00)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS E CONTRIB.S/LUCRO		R\$ (7.035,42)	R\$ (10.104,37)
(-) CSLL		R\$ (3.006,76)	R\$ (4.177,81)
(-) IRPJ		R\$ (4.028,66)	R\$ (5.926,56)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.532,12)	R\$ (1.506,61)
(-) JUROS PAGOS		R\$ (1.487,12)	R\$ (1.461,61)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (45,00)	R\$ (45,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 170.764,23	R\$ 215.896,90

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 253.026,75	R\$ 294.091,51
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 253.026,75	R\$ 294.091,51
(-) TRIBUTOS E CONTR.S/RECEITA		R\$ (16.609,69)	R\$ (19.327,27)
(-) PIS S/RECEITA		R\$ (1.644,68)	R\$ (1.911,59)
(-) COFINS S/RECEITA		R\$ (7.590,80)	R\$ (8.822,74)
(-) ISSQN S/SERVIÇOS		R\$ (7.374,21)	R\$ (8.592,94)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (5.455,17)	R\$ (5.966,95)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R\$ (5.412,60)	R\$ (5.913,95)
(-) HORA EXTRA		R\$ (42,57)	R\$ (53,00)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ (1.898,31)	R\$ (2.076,41)
(-) I.N.S.S.		R\$ (1.461,90)	R\$ (1.599,07)
(-) FGTS		R\$ (436,41)	R\$ (477,34)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.555,70)	R\$ (1.500,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (1.500,00)	R\$ (1.500,00)
(-) TELEFONIA E COMUNICAÇÃO		R\$ (55,70)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS E CONTRIB.S/LUCRO		R\$ (10.104,37)	R\$ (10.921,16)
(-) CSLL		R\$ (4.177,81)	R\$ (4.581,48)
(-) IRPJ		R\$ (5.926,56)	R\$ (6.339,68)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.506,61)	R\$ (1.372,42)
(-) JUROS PAGOS		R\$ (1.461,61)	R\$ (1.327,42)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (45,00)	R\$ (45,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 215.896,90	R\$ 252.927,30

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 294.091,51	R\$ 276.519,32
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 294.091,51	R\$ 276.519,32
(-) TRIBUTOS E CONTR.S/RECEITA		R\$ (19.327,27)	R\$ (17.941,73)
(-) PIS S/RECEITA		R\$ (1.911,59)	R\$ (1.797,38)
(-) COFINS S/RECEITA		R\$ (8.822,74)	R\$ (8.295,57)
(-) ISSQN S/SERVIÇOS		R\$ (8.592,94)	R\$ (7.848,78)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (5.966,95)	R\$ (8.009,75)
(-) ORDENADOS E SALARIOS		R\$ (5.913,95)	R\$ (5.058,73)
(-) HORA EXTRA		R\$ (53,00)	R\$ (142,89)
(-) FERIAS E ADIC.S/FERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (898,92)
(-) 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.909,21)
(-) ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ (2.076,41)	R\$ (2.786,61)
(-) I.N.S.S.		R\$ (1.599,07)	R\$ (2.146,46)
(-) FGTS		R\$ (477,34)	R\$ (640,15)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.500,00)	R\$ (2.999,23)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (1.500,00)	R\$ (1.500,00)
(-) SERVIÇOS CONTRATADOS P.J.		R\$ (0,00)	R\$ (1.499,23)
(-) IMPOSTOS E CONTRIB.S/LUCRO		R\$ (10.921,16)	R\$ (8.913,84)
(-) CSLL		R\$ (4.581,48)	R\$ (3.856,14)
(-) IRPJ		R\$ (6.339,68)	R\$ (5.057,70)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,69
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 0,69
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.372,42)	R\$ (1.270,51)
(-) JUROS PAGOS		R\$ (1.327,42)	R\$ (1.225,51)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (45,00)	R\$ (45,00)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 252.927,30	R\$ 234.598,34

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 212.520,21	R\$ 411.816,54
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 104.520,21	R\$ 143.816,54
DISPONIBILIDADES		R\$ 23.295,42	R\$ 62.591,75
TESOURARIA		R\$ 12.933,46	R\$ 53.758,57
CAIXA GERAL		R\$ 12.933,46	R\$ 53.758,57
BANCOS CONTA CORRENTE		R\$ 7.962,20	R\$ 6.373,42
UNIPRIME C/C 070219-6		R\$ 7.962,20	R\$ 6.373,42
APLICAÇÕES LIQ.IMEDIATA		R\$ 2.399,76	R\$ 2.459,76
UNIPRIME - COTA CAPITAL		R\$ 2.399,76	R\$ 2.459,76
DIREITOS REAL.C/PRAZO		R\$ 81.224,79	R\$ 81.224,79
APLIC. FINANCEIRA		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
APLIC. CDI		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 5.518,67	R\$ 5.518,67
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 3,10	R\$ 3,10
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 5.515,57	R\$ 5.515,57
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 30.674,20	R\$ 30.674,20
PIS A RECUPERAR		R\$ 8.294,23	R\$ 8.294,23
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 133,52	R\$ 133,52
CSLL A RECUPERAR		R\$ 22,14	R\$ 22,14
COFINS A RECUPERAR		R\$ 19.600,81	R\$ 19.600,81
ISSQN A RECUPERAR		R\$ 2.623,50	R\$ 2.623,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 108.000,00	R\$ 268.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 108.000,00	R\$ 268.000,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 108.000,00	R\$ 268.000,00
VEICULOS		R\$ 108.000,00	R\$ 268.000,00
PASSIVO		R\$ 212.520,21	R\$ 411.816,54
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 11.770,14	R\$ 190.786,45
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 180.000,00
EMPRESTIMOS DE PES.LIGADAS		R\$ 0,00	R\$ 180.000,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 0,00	R\$ 180.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 1.295,71	R\$ 2.707,02
FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 1.159,24	R\$ 1.845,65
SALARIOS A PAGAR		R\$ 1.159,24	R\$ 1.845,65
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 136,47	R\$ 861,37

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 700,72
FGTS A PAGAR		R\$ 136,47	R\$ 160,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 10.474,43	R\$ 8.079,43
IMP. E CONTRIB. S/LUCRO		R\$ 6.125,86	R\$ 4.117,07
IRPJ A PAGAR		R\$ 3.020,32	R\$ 1.788,92
CSLL A PAGAR		R\$ 3.105,54	R\$ 2.328,15
IMP.E CONTRIB. S/RECEITA		R\$ 4.348,57	R\$ 3.962,36
COFINS A PAGAR		R\$ 1.650,65	R\$ 1.582,25
PIS A PAGAR		R\$ 357,62	R\$ 342,81
ISSQN A PAGAR		R\$ 2.340,30	R\$ 2.037,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 35.768,30	R\$ 31.284,09
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 35.768,30	R\$ 31.284,09
EMPREST. E FINANC. BANCARIOS		R\$ 35.768,30	R\$ 31.284,09
UNIPRIME - CTR 2017100321		R\$ 35.768,30	R\$ 31.284,09
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 164.981,77	R\$ 189.746,00
CAPITAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RIVAIR PELIN DAMACENO		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 144.981,77	R\$ 169.746,00
LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ 144.981,77	R\$ 169.746,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 144.981,77	R\$ 169.746,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped
2022

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 411.816,54	R\$ 476.070,53
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 143.816,54	R\$ 368.070,53
DISPONIBILIDADES		R\$ 62.591,75	R\$ 286.845,74
TESOURARIA		R\$ 53.758,57	R\$ 281.581,34
CAIXA GERAL		R\$ 53.758,57	R\$ 281.581,34
BANCOS CONTA CORRENTE		R\$ 6.373,42	R\$ 2.744,64
UNIPRIME C/C 070219-6		R\$ 6.373,42	R\$ 2.744,64
APLICAÇÕES LIQ.IMEDIATA		R\$ 2.459,76	R\$ 2.519,76
UNIPRIME - COTA CAPITAL		R\$ 2.459,76	R\$ 2.519,76
DIREITOS REAL.C/PRAZO		R\$ 81.224,79	R\$ 81.224,79
APLIC. FINANCEIRA		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
APLIC. CDI		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 5.518,67	R\$ 5.518,67
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 3,10	R\$ 3,10
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 5.515,57	R\$ 5.515,57
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 30.674,20	R\$ 30.674,20
PIS A RECUPERAR		R\$ 8.294,23	R\$ 8.294,23
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 133,52	R\$ 133,52
CSLL A RECUPERAR		R\$ 22,14	R\$ 22,14
COFINS A RECUPERAR		R\$ 19.600,81	R\$ 19.600,81
ISSQN A RECUPERAR		R\$ 2.623,50	R\$ 2.623,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 268.000,00	R\$ 108.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 268.000,00	R\$ 108.000,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 268.000,00	R\$ 108.000,00
VEICULOS		R\$ 268.000,00	R\$ 108.000,00
PASSIVO		R\$ 411.816,54	R\$ 476.070,53
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 190.786,45	R\$ 193.670,20
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
EMPRESTIMOS DE PES.LIGADAS		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 2.707,02	R\$ 3.204,06
FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 1.845,65	R\$ 1.660,01
SALARIOS A PAGAR		R\$ 1.845,65	R\$ 1.660,01
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 861,37	R\$ 1.544,05

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 700,72	R\$ 1.255,38
FGTS A PAGAR		R\$ 160,65	R\$ 288,67
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 8.079,43	R\$ 10.466,14
IMP. E CONTRIB. S/LUCRO		R\$ 4.117,07	R\$ 6.540,16
IRPJ A PAGAR		R\$ 1.788,92	R\$ 3.200,76
CSLL A PAGAR		R\$ 2.328,15	R\$ 3.339,40
IMP.E CONTRIB. S/RECEITA		R\$ 3.962,36	R\$ 3.925,98
COFINS A PAGAR		R\$ 1.582,25	R\$ 1.701,97
PIS A PAGAR		R\$ 342,81	R\$ 368,76
ISSQN A PAGAR		R\$ 2.037,30	R\$ 1.855,25
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 31.284,09	R\$ 26.757,43
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 31.284,09	R\$ 26.757,43
EMPREST. E FINANC. BANCARIOS		R\$ 31.284,09	R\$ 26.757,43
UNIPRIME - CTR 2017100321		R\$ 31.284,09	R\$ 26.757,43
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 189.746,00	R\$ 255.642,90
CAPITAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RIVAIR PELIN DAMACENO		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 169.746,00	R\$ 235.642,90
LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ 169.746,00	R\$ 235.642,90
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 169.746,00	R\$ 235.642,90

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 476.070,53	R\$ 485.977,01
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 368.070,53	R\$ 485.977,01
DISPONIBILIDADES		R\$ 286.845,74	R\$ 404.752,22
TESOURARIA		R\$ 281.581,34	R\$ 394.100,17
CAIXA GERAL		R\$ 281.581,34	R\$ 394.100,17
BANCOS CONTA CORRENTE		R\$ 2.744,64	R\$ 8.072,29
UNIPRIME C/C 070219-6		R\$ 2.744,64	R\$ 8.072,29
APLICAÇÕES LIQ.IMEDIATA		R\$ 2.519,76	R\$ 2.579,76
UNIPRIME - COTA CAPITAL		R\$ 2.519,76	R\$ 2.579,76
DIREITOS REAL.C/PRAZO		R\$ 81.224,79	R\$ 81.224,79
APLIC. FINANCEIRA		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
APLIC. CDI		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 5.518,67	R\$ 5.518,67
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 3,10	R\$ 3,10
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 5.515,57	R\$ 5.515,57
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 30.674,20	R\$ 30.674,20
PIS A RECUPERAR		R\$ 8.294,23	R\$ 8.294,23
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 133,52	R\$ 133,52
CSLL A RECUPERAR		R\$ 22,14	R\$ 22,14
COFINS A RECUPERAR		R\$ 19.600,81	R\$ 19.600,81
ISSQN A RECUPERAR		R\$ 2.623,50	R\$ 2.623,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 108.000,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 108.000,00	R\$ 0,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 108.000,00	R\$ 0,00
VEICULOS		R\$ 108.000,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 476.070,53	R\$ 485.977,01
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 193.670,20	R\$ 195.352,89
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
EMPRESTIMOS DE PES.LIGADAS		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 3.204,06	R\$ 3.421,43
FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 1.660,01	R\$ 1.806,74
SALARIOS A PAGAR		R\$ 1.660,01	R\$ 1.806,74
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 1.544,05	R\$ 1.614,69

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 1.255,38	R\$ 1.313,12
FGTS A PAGAR		R\$ 288,67	R\$ 301,57
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 10.466,14	R\$ 11.931,46
IMP. E CONTRIB. S/LUCRO		R\$ 6.540,16	R\$ 6.896,19
IRPJ A PAGAR		R\$ 3.200,76	R\$ 3.107,91
CSLL A PAGAR		R\$ 3.339,40	R\$ 3.788,28
IMP.E CONTRIB. S/RECEITA		R\$ 3.925,98	R\$ 5.035,27
COFINS A PAGAR		R\$ 1.701,97	R\$ 2.142,18
PIS A PAGAR		R\$ 368,76	R\$ 464,14
ISSQN A PAGAR		R\$ 1.855,25	R\$ 2.428,95
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 26.757,43	R\$ 22.053,92
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 26.757,43	R\$ 22.053,92
EMPREST. E FINANC. BANCARIOS		R\$ 26.757,43	R\$ 22.053,92
UNIPRIME - CTR 2017100321		R\$ 26.757,43	R\$ 22.053,92
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 255.642,90	R\$ 268.570,20
CAPITAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RIVAIR PELIN DAMACENO		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 235.642,90	R\$ 248.570,20
LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ 235.642,90	R\$ 248.570,20
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 235.642,90	R\$ 248.570,20

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 485.977,01	R\$ 107.163,31
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 485.977,01	R\$ 107.163,31
DISPONIBILIDADES		R\$ 404.752,22	R\$ 25.938,52
TESOURARIA		R\$ 394.100,17	R\$ 20.048,33
CAIXA GERAL		R\$ 394.100,17	R\$ 20.048,33
BANCOS CONTA CORRENTE		R\$ 8.072,29	R\$ 3.250,43
UNIPRIME C/C 070219-6		R\$ 8.072,29	R\$ 3.250,43
APLICAÇÕES LIQ.IMEDIATA		R\$ 2.579,76	R\$ 2.639,76
UNIPRIME - COTA CAPITAL		R\$ 2.579,76	R\$ 2.639,76
DIREITOS REAL.C/PRAZO		R\$ 81.224,79	R\$ 81.224,79
APLIC. FINANCEIRA		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
APLIC. CDI		R\$ 45.031,92	R\$ 45.031,92
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 5.518,67	R\$ 5.518,67
IRPJ A COMPENSAR		R\$ 3,10	R\$ 3,10
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 5.515,57	R\$ 5.515,57
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 30.674,20	R\$ 30.674,20
PIS A RECUPERAR		R\$ 8.294,23	R\$ 8.294,23
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 133,52	R\$ 133,52
CSLL A RECUPERAR		R\$ 22,14	R\$ 22,14
COFINS A RECUPERAR		R\$ 19.600,81	R\$ 19.600,81
ISSQN A RECUPERAR		R\$ 2.623,50	R\$ 2.623,50
PASSIVO		R\$ 485.977,01	R\$ 107.163,31
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 195.352,89	R\$ 10.971,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DE PES.LIGADAS		R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 180.000,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 3.421,43	R\$ 1.887,33
FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ 1.806,74	R\$ 1.134,19
SALARIOS A PAGAR		R\$ 1.806,74	R\$ 1.134,19
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 1.614,69	R\$ 753,14
INSS A RECOLHER		R\$ 1.313,12	R\$ 753,14
FGTS A PAGAR		R\$ 301,57	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 11.931,46	R\$ 9.084,19
IMP. E CONTRIB. S/LUCRO		R\$ 6.896,19	R\$ 5.356,17

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.628.051/0001-37
Número de Ordem do Livro: 16
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRPJ A PAGAR		R\$ 3.107,91	R\$ 2.293,06
CSLL A PAGAR		R\$ 3.788,28	R\$ 3.063,11
IMP.E CONTRIB. S/RECEITA		R\$ 5.035,27	R\$ 3.728,02
COFINS A PAGAR		R\$ 2.142,18	R\$ 1.804,86
PIS A PAGAR		R\$ 464,14	R\$ 391,05
ISSQN A PAGAR		R\$ 2.428,95	R\$ 1.532,11
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 22.053,92	R\$ 17.023,25
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 22.053,92	R\$ 17.023,25
EMPREST. E FINANC. BANCARIOS		R\$ 22.053,92	R\$ 17.023,25
UNIPRIME - CTR 2017100321		R\$ 22.053,92	R\$ 17.023,25
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 268.570,20	R\$ 79.168,54
CAPITAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PAULO SERGIO CHIAMOLERA		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RIVAIR PELIN DAMACENO		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 248.570,20	R\$ 59.168,54
LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ 248.570,20	R\$ 59.168,54
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 248.570,20	R\$ 59.168,54

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/09/2023

CNES: 7723032 Nome Fantasia: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA CNPJ: 09.628.051/0001-37
Nome Empresarial: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: PROFESSOR BECKER Número: 2263 Complemento: ANDAR 04
Bairro: CENTRO Município: 410940 - GUARAPUAVA UF: PR
CEP: 85010-170 Telefone: (42) 3035-6624 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 05
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CRISTIANO ALVARIZA AMARAL
Cadastrado em: 11/05/2015 Atualização na base local: 25/07/2022 Última atualização Nacional: 07/09/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 11:30
SEGUNDA-FEIRA	13:00 às 17:30
TERÇA-FEIRA	08:00 às 11:30
TERÇA-FEIRA	13:00 às 17:30
QUARTA-FEIRA	08:00 às 11:30
QUARTA-FEIRA	13:00 às 17:30
QUINTA-FEIRA	08:00 às 11:30
QUINTA-FEIRA	13:00 às 17:30
SEXTA-FEIRA	08:00 às 11:30
SEXTA-FEIRA	13:00 às 17:30

Data desativação: --

Motivo desativação:--

Vínculos Por Profissional

Data: 27/09/2023

NOME: PAULO SERGIO CHIAMOLERA CNS: 706404169600983

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ORO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
410940	PR	GUARAPUAVA	225155 - MEDICO ENDOCRINOLO GISTA E METABOLOGIS	7723032	09628051000137	AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4
411330	PR		225155 - MEDICO ENDOCRINOLO GISTA E METABOLOGIS	2741377	02322413000118	ASSISCOPE	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4
411440	PR	MANGUEIRINHA	225155 - MEDICO ENDOCRINOLO GISTA E METABOLOGIS	2595133		CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE JUVINO FERREIRA DOS SANTOS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PUBLICO	0	8	0	8
411850	PR		225170 - MEDICO GENERALISTA	0017876		CIS CONIMS	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	M	SIM	NÃO	INTERMEDIADO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	0	4	0	4
411850	PR	PATO BRANCO	225170 - MEDICO GENERALISTA	0898603	80871551000321	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE	2143 - COOPERATIVA	M	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
411850	PR		225125 - MEDICO CLINICO	5870143	80871551000160	UNIMED PATO BRANCO	2143 - COOPERATIVA	M	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA	0	3	0	3
411860	PR	PITANGA	225155 - MEDICO ENDOCRINOLO GISTA E METABOLOGIS	7036053	14810317000106	CIS PARANA CENTRO	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	3	0	3
Total de vínculos cadastrados:													0	28	0	28	

Total de vínculos cadastrados: 7

Vínculos Por Profissional

Data: 27/09/2023

NOME: CRISTIANO ALVARIZO AMARAL

CNS: 700505571693258

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETAHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
410940	PR	GUARAPUAVA	225135 - MEDICO DERMATOLOGI STA	0984795	36330988000102	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA SA REGIO DE SAUDE	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4
410940	PR		225135 - MEDICO DERMATOLOGI STA	2741989	77893469000121	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	3989 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	5	5	10
410940	PR	GUARAPUAVA	225125 - MEDICO CLINICO	2741989	77893469000121	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	3989 - ASSOCIACAO PRIVADA	E	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	5	5	10
410940	PR		225135 - MEDICO DERMATOLOGI STA	7723032	09628051000137	AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NAO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	5	0	5
411960	PR	PITANGA	225135 - MEDICO DERMATOLOGI STA	7030053	14810317009106	CIS PARANA CENTRO	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	D	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	6	0	6
411960	PR		225135 - MEDICO DERMATOLOGI STA	3072926	20625726000127	SLIM MEDIC	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	E	NAO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
Total:														0	27	10	37

Total de vínculos cadastrados: 6

Vínculos Por Profissional

Data: 27/09/2023

NOME: RIVAIR PELIN DAMACENO CNS: 980016286405831

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
411850	PR	PATO BRANCO	225125 - MEDICO CLINICO	0102148		SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA E REGULACAO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	20	0	20
411850	PR		225125 - MEDICO CLINICO	7759967		UPA 24 HORAS MARIA ITALIA FREDDO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	12	0	12
Total :														0	32	0	32

Total de vínculos cadastrados: 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

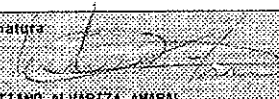
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CRISTIANO ALVARIZA AMARAL

Nº de Inscrição **942874220-15** Data do Nascimento **05/01/79**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CRISTIANO ALVARIZA AMARAL

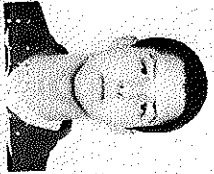
S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/06/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR
Cristiano Alvariza Amaral

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3054390954** DATA DE EMISSÃO **23/04/1996**

NOME **CRISTIANO ALVARIZA AMARAL**


FILIAÇÃO
SERGIO RENATO MARQUES DO AMARAL
MARIA LETICIA ALVARIZA DO AMARAL

NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO RJ** DATA DE NASCIMENTO **05/01/1979**


DOC DE ORIGEM C NASC **7635 RIO DE JANEIRO RJ**
LV 569 FL 265

CPF *******/**** *******/****

PORTO ALEGRE, RS **150981**

ASSINATURA DO TITULAR

CRISTIANO ALVARIZA AMARAL


LEI Nº 116 DE 2003


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
026.143.079-39

Nome
PAULO SERGIO CHIAMOLERA

Nascimento
18/03/1980



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOLGEM DIREITO

PROIBIC. PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR
Paulo S. Chiamolera

CARTEIRA DE IDENTIDADE
THOMAS ORIO & SOUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.346.616** DATA DE EXPEDIÇÃO **13/JUL/2015**

NOME **PAULO SÉRGIO CHIAMOLERA**

FILIAÇÃO **HILÁRIO CHIAMOLERA**
DEONILDE LURDES BUSSACARO

NATURALIDADE **JOAÇABA SC** DATA DE NASCIMENTO **18/03/1980**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 1925 LV B-13 FL 195**
CART. OLIVEIRA-MANGUEIRINHA PR

CPF **026.143.079-39**

ASSINATURA DO DIRETOR
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Perito Criminal
 Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

CAPINZAL - SC
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
THOMAS ORIO & SOUS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/76

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ



NOME
PAULO SERGIO CHIAMOLERA

CRM Nº
27566

DATA DE INSCRIÇÃO
20/04/2010

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
18/03/1980

Paulo S. Chiamolera

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

HILARIO CHIAMOLERA

DEONILDE LURDES BUSSACARO

NATURALIDADE

JOACABA-SC

RG

3346616/SSP-SC

DATA DE EXPEDIÇÃO

06/07/1995

TÍTULO DE ELEITOR

40602990906

SEÇÃO

0108

ZONA

0037

GPF

02614307939

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR, 18/05/2010

Camilly

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REPÚBLICA ARGENTINA

Universidad Abierta Interamericana

FACULTAD DE MEDICINA Y CIENCIAS DE LA SALUD

El Rector de la Universidad y el Decano de la Facultad

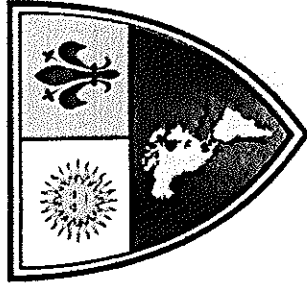
Por cuanto Chiamolera, Paulo Sergio D.N.I. 93.770.427
natural de Brasil ha terminado el 14 de Julio de 2007 los estudios

correspondientes a la Carrera de Medicina

Por tanto: de acuerdo con lo dispuesto en las reglamentaciones de la Ley Universitaria le expedimos el presente título de

Medico

Buenos Aires 15 de Agosto de 2007



RECTOR
Dr. EDUARDO DE VINCENZI
Rector
Universidad Abierta Interamericana

SECRETARIO ACADÉMICO
Lic. MARCOS FREGOSI
SECRETARIO ACADÉMICO
Universidad Abierta Interamericana

DECANO
Dr. ROBERTO CHIEROVISKY
DECANO DE LA FACULTAD DE MEDICINA
UNIVERSIDAD ABIERTA INTERAMERICANA

FIRMA DEL EGRESADO

U A I

1100001050

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
 Registro de Diplomas
 Versão atual e em vigor desde 01/01/2007. FOLIO 3.205 DE 3.205 DE 20 DE SETEMBRO DE 1987.
 FOLIO 3.205 DE 3.205 DE 20 DE SETEMBRO DE 1987.

Miguel Abramo Cozza
 Dr. Miguel Ibrahim Aboud Hanna Sobrinho
 Presidente

Comp. 10020210



REGISTRO DE DIPLOMA

Alumno: **CRISTIANE RA, Paulo Sergio**
 D.N.I: **93.370.427**
 Nro. de Diploma: **71.00009050**
 Libro: **33** Folio: **53**



El Ministerio del Interior
 certifica que la firma que aparece en este documento y dice: *Paulo Sergio Crisiane Ra* guarda similitud con la que obra en nuestros registros

Bs. As. 16 OCT 2007

Eugenia B. Gonzalez
 EUGENIA B. GONZALEZ
 MINISTERIO DEL INTERIOR

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE BUENOS AIRES
 LEGALIZACIONES
 16 OCT 2007



Paula C. Echejuru
 LEGALIZACIONES
 Ministerio de Educación
 Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires

MINISTERIO DE SALUD
 SECRETARIA DE POLITICA DE REGULACION Y RELACIONES PROFESIONARIAS
 Inscrito en carácter de MEDICO
 BAJO EL N° 124755
 Bs. As. 16-10-07

Josefa Esper
 MINISTERIO DE SALUD
 Dra. JOSEFA ESPER
 REGISTRO UNICO DE PROFESIONALES
 O.S.P. 17628/05-2305



MINISTERIO DE SALUD
 que la firma perteneciente a *Paula C. Echejuru* figura en este documento, guarda similitud con la que obra en nuestros registros.

Bs. As. 16-10-07

Paula C. Echejuru
 PAULA C. ECHEJURU
 Oficina de Asesoría Administrativa



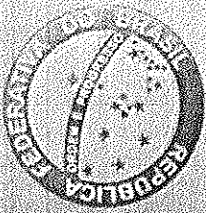
MINISTERIO DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA
DIRECCIÓN NACIONAL DE GESTIÓN UNIVERSITARIA

Certifico que *Victor Eduardo O. de Vincenzi - Lic. D. Frezza* a la fecha de expedición, revistaba en el carácter que invocan precedentemente y que las firmas que anteceden guardan similitud con las que obran en nuestros registros.

BUENOS AIRES 12 OCT 2007 DE DE

Gilberto López Cabanillas
 GILBERTO LÓPEZ CABANILLAS
 SUPERINTENDENTE GENERAL DE GESTIÓN UNIVERSITARIA

AREA DE CONTROL ADMINISTRATIVO
 TITULOS, CERTIFICADOS Y EXÁMENES
 REGISTRO N°: *26376-2007*
 CÓDIGO UNIV.: *34*



CERTIFICADO
PÓS - GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

O Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de Valença, no uso de suas atribuições legais, certifica que
PAULO SÉRGIO CHIAMOLERA
brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 18 de março de 1980, RG n.º. 3.346.616 SSP/SC,
concluiu o curso de **ESPECIALIZAÇÃO (nível *Lato Sensu*) em ENDOCRINOLOGIA**, no período de
setembro de 2010 a setembro de 2012, com carga horária total de 1.357 horas.

Módulo Realizado e Certificado pela

HARVARD UNIVERSITY – HARVARD MEDICAL SCHOOL – MASSACHUSETTS – BOSTON - USA
Advances in Diabetes and Thyroid Disease.

Ministrado pelos Professores: Martin J. Abrahamson, MD / Richard S. Beaser, MD / James V. Hennessey, MD.

Valença - RJ, 08 de novembro de 2013.

Paulo S. Chiamolera

Concluinte

[Signature]
Vice-Diretor(a) do CESVA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **Paulo Sergio Chiamolera** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) Prefeitura Municipal Mangueirinha;
- b) Unimed Pato Branco;
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Endocrinologia.
- b) Endocrinologia.
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a) Segunda feira, Terça feira, Quarta feira e Sexta feira período tarde (das 13:00 as 17:00).

b) Quarta feira período manhã (das 11:00 as 12:30).

c)

() Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Assinalar somente se não possuir emprego, cargo ou função).

Guarapuava, 28 de Setembro de 2023.



Paulo Sergio Chiamolera

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento.

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632431122.

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /50A

Nome: PAULO SERGIO CHIAMOLERA

Endereço: R Dq de Caxias, 72 - Centro

CEP: 85540-000
Cidade: Mangueirinha - Estado: PR
CPF: 026.143.079-39

UNIDADE CONSUMIDORA

100590691

CÓDIGO DO CLIENTE

42928216

DATA
DE LEITURAS

Leitura anterior
21/07/2023

Leitura atual
22/08/2023

Nº de dias
32

Próxima Leitura
21/09/2023



NOTA FISCAL No. 55816188 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/08/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?vsdl>
Chave de Acesso
4123 0804 3688 9800 0106 6600 3055 8161 8810 6077 8386
Protocolo de Autorização: 1412300040705110 - 22/08/2023 às 10:44:08+00:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	13/09/2023	R\$549,61

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	575	0,389722	224,09	10,03	40,33	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	575	0,423585	243,55	10,90	43,84	
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	81,970000	81,97			
TOTAL				549,61	20,93	84,17	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	467,84	18%	84,17
COFINS	383,45	4,4844%	17,20
PIS	383,45	0,9731%	3,73

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
AGO23	575	32
JUL23	515	30
JUN23	520	30
MAI23	520	32
ABR23	460	29
MAR23	573	33
FEV23	560	29
JAN23	607	30
DEZ22	579	28
NOV22	490	32
OUT22	515	31
SET22	463	29
AGO22	588	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0041740000	CONSUMO kWh	TP	6788	7383	1	575

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 22/08/2023

2212.5B4E.CCBA.D88D.3901.35FB.8225.8C27

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUI NA FATURA PIS R\$3,73 E COFINS R\$17,20 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MÊS 07/2023 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO.
A qualquer tempo pode ser solicitada o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
A não quitação dos débitos pode implicar em inclusão no CADIN após 45 dias de atraso.
Períodos Band.Tarif.: Verde:22/07-22/08

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
100590691	08/2023	13/09/2023	R\$549,61

Número da fatura: FAT-01-20234996077839-6

836600000050 496101110005 001010202347 996077839065

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 5324

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

○ Encontre um médico

Nome do médico:

paulo sérgio chiamolera

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAR

Todas

BUSCAR

Paulo Sergio Chiamolera

CRM: 27566-PR

Data de Inscrição:

20/04/2010

Primeira inscrição na

UF: 20/04/2010

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



1 registros encontrados



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09628051000137

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/10/2023 17:08:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA**
CNPJ: **09.628.051/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: **Amaral e Chiamolera Clínica Médica Ltda**

CNPJ: **09.628.051/0001-37**

ENDEREÇO: **Rua Professor Becker, 2263 – 4º andar – Centro**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **amaral.chiamolera@gmail.com**

RESPONSÁVEL: **Cristiano Alvariza Amaral**

TELEFONE DE CONTATO: **(42) 3035 6624/9 9905 7700**

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

CRISTIANO ALVARIZA AMARAL



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 251/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	09/10/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS.		
Observações:			

1	7202156270-1	2.880,000	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	96,0000	276.480,00
2	7202156271-1	80,000	Hrs	CAPACITAÇÃO - QUALICIS	288,0000	23.040,00
Preço Total:						299.520,00

Pato Branco/PR, 09 de Outubro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W23**KEV****YVM****3JR**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 225/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 09/10/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 23.040,00
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00333010050302010	R\$ 276.480,00

Total Geral: R\$ 299.520,00

Pato Branco/PR, 09 de Outubro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

89N**L37****27Y****G7R**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 225/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 23.040,00
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 276.480,00
Total Entidade:			R\$ 299.520,00
Total Entidade:			R\$ 299.520,00

Pato Branco / PR, 09 de Outubro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P4N**0P8****GE5****M3E**



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 174/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, **conforme segue amparada no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.**

CONTRATADA: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.628.051/0001-37, com sede Rua Professor Becker, 2263 – Centro – Guarapuava/PR, CEP 85.010.170, neste ato representada por Cristiano Alvariza Amaral, portador do RG n.º 3054390954- SSP/RS e CPF n.º 942.874.220-15.

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio, visando manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;.133

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESA nº 1420/2020, que aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades - AME no Parana;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMES no Paraná;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 063/2021– QualiCIS pactuado com o Governo do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio, com as linhas de cuidados do Programa: Cardiologia, Obstetrícia, Pediatria, Geriatria ou da família e comunidade ou clínico geral, Endocrinologia, Psiquiatria; Especialidades: Ortopedia pediátrica, Cirurgia Vascular, Nefrologia, Reumatologia; Complementares: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia e traumatologia.

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento ao Convênio QUALICIS para médico para consulta médica em endocrinologia, para atendimento dos pacientes dos Municípios



consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e a demanda constante de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, os quais necessitam dos serviços profissionais para consultas médicas em endocrinologia, faz-se necessário a contratação complementar de profissionais;

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS, publicado em 08 de abril de 2022.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - **QualiCIS**, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -ENDOCRINOLOGIA	2.880	96,00
TOTAL CONTRATADO ANUAL			R\$ 276.480,00

3.1. HORAS DE CAPACITAÇÃO

HORAS DE CAPACITAÇÃO				
ITEM	ÁREA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
4	DIABETES	80	R\$ 288,00	R\$ 23.040,00
QUANTIDADE			TOTAL	R\$ 23.040,00

VALOR GLOBAL CONTRATADO	R\$ 299.520,00
--------------------------------	-----------------------

4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 132 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista: Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados - Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.



6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Contratada executará os serviços no **Ambulatório CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes do sistema único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme termo da Resolução 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades.

8.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Paulo Sérgio Chaimolera** inscrito no **CRM/PR 27566**, para execução dos serviços.

8.6. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.13.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do Município origem.

8.13.2. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

8.13.3. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.13.4. O profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.13.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.13.6. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.13.7. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. SANÇÕES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os



preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso :

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.1.5 Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.1.6 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

11.1.7 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.1.8 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.



12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

14.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

14.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.9.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14.2.10. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

14.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. VALOR E REAJUSTE

15.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com os quadros de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Credenciamento nº 003/2021

15.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

15.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento convenial.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

17. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

17.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

17.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo



CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

17.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

17.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

17.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

17.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

17.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

17.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

17.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

17.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

18. AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

19.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

20. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

20.1. Ao assinar o instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

20.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um



contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o prestador, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Pato Branco/PR, 09 de outubro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LVG**ZQX****710****GJ4**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
174/2023

Número Processo: 225/2023
Data do Processo: 09/10/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
174/2023

Data e Hora da Sessão: 09/10/2023 15:52

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/22/08/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 225/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2021 promovido pelo CONIMS, publicado em 08 de abril de 2022. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º. 003/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 09 de outubro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

FRANCIELI DOS SANTOS
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

42E

Z7V

5K7

95K



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 390/2023
PROCESSO 225/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 174/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para prestação de serviços especializados de saúde (área de endocrinologia) para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 174/2023. Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Nota de Solicitação de contratação de serviços – evento 02
- 02) Parecer Contábil – evento 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 04
- 04) Ato de Consórcio – evento 05
- 05) documentos da empresa – eventos 06 a 10
- 06) Justificativa e Termo de referência – evento 11
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – evento 12

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise dessa Assessoria jurídica com vistas ao exame da regularidade do processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica,

sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME- Edital de Chamamento Público nº 03/2021, regido pela Lei 14133/2021, com os motivos e justificativas ali constantes.

Trata-se de contratação fundada no disposto na Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, partindo-se da premissa que o CONIMS teve seu pedido de adesão ao Programa QualiCIS deferido (o que deve ser verificado pelo setor consulente).

A contratação direta, por inexigibilidade, encontra amparo na Lei Federal 14.133/2021, adotada em sua integralidade, em especial nos seguintes artigos 6º, 78 e 79.

No caso, o Edital visa absorver toda a demanda apresentada, atraindo o instituto da inexigibilidade, desde que as contratações tenham cunho complementar, conforme entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016) o que deve ser ponderado pela autoridade competente (gestor).

Portanto, o credenciamento, enquanto mecanismo complementar, constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento, o que deve ser aferido pelo setor consulente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 16 de outubro de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 391/2023
PROCESSO 225/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 174/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para prestação de serviços especializados de saúde (área de endocrinologia) para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – **QUALICIS**, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME.

III- DO PARECER

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a Lei 14.133/2021 e o edital. Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, cabe à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que as contratações tenham cunho complementar, conforme entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016) o que deve ser ponderado pela autoridade competente (gestor).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, na forma da fundamentação.

Pato Branco, 16 de outubro de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 174/2023

Processo Adm.: 225/2023

Data do Processo: 09/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 225/2023
b) **Nr. Licitação:** 174/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 16/10/2023
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA				
1 - CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	UN	2.880,000	96,0000	R\$ 276.480,00
2 - CAPACITAÇÃO - QUALICIS	Hrs	80,000	288,0000	R\$ 23.040,00
			Total fornecedor:	R\$ 299.520,00
			Total geral:	R\$ 299.520,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 16 de Outubro de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W1P**2YK****JO2****P45**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 174/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS. Valor Global: 299.520,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 333

Data: 16/10/2023

PAULO HORN
Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WVX**3OP****Y5E****Q46**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	
Modalidade:	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175

16/10/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NUTRIÇÃO - destinada ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174

16/10/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172

10/10/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168

10/10/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de sistema para gestão e controle de protocolos e processos com usuários ilimitados, com implantação, manutenção do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173

09/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171

09/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169

09/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167

02/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 21 22 próxima »

Página 1 de 22

Voltar

Home	Concurso Seleção PSS
Institucional	Contas Públicas
Quem Somos	Orçamento
Municípios	Contrato de Rateio
Região de	e Aditivos
Abrangência	Relatórios Lei
Responsáveis	Responsabilidade
Endereços Oficiais	Fiscal
Contatos	Demonstrações
Atos Legais	Contábeis
Documentos	Convênios
Institucionais	Recebidos
Leis de Ratificação	Convênios
Editais e Atas dos	Repassados
Conselhos	Certidões do CONIMS
Resoluções	Acesso Restrito
Processos Adm.	IDS Saúde
Disciplinares	Passagens e Diárias
Nova Lei de	Agenda de
Licitações	Reuniões
Eliminação de	Relatório de
Documentos	Compras - IDS
<u>Licitações (Íntegras</u>	Saúde
<u>Processuais)</u>	Portal dos Empregados
Contato	Acessos dos Municípios
Fale Conosco	Área Técnica
Ouvidoria	Redes e Programas
Trabalhe Conosco	TFD
ITP-TCE/PR	Acesso Serviços de
Recomendação MPPR	TFD (NOVO)
	Área do
	Faturamento do
	Município
	Compras - Preços
	Registrados
	Área do Prestador
	Serviço de Informação ao
	Cidadão
	SIC Físico
	e-SIC
	Consulta de
	Pedidos
	Estatísticas de
	acesso à
	informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 16/10/2023 16:22:38

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 270/2023- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição material de expediente, equipamento de informática, móveis, eletrodomésticos, uniformes, EPIS, análises químicas para combate e ações da Dengue e Vigilância Sanitária, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 31 de outubro de 2023 às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 17 de outubro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 16 de Outubro de 2023.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02

AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 23/2022

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLASMANN LTDA - ME

CNPJ: 44.906.326/0001-58

Cláusula Primeira – Prazo de Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 120 dias, até a data de 13 de fevereiro de 2024.

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 11 de outubro de 2023.

Edson de Oliveira Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 152/2023

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLASMANN LTDA - ME

CNPJ: 44.906.326/0001-58

Cláusula Primeira – Acréscimo de Quantidades de Serviços Contratados
O acréscimo de serviços contratados dos itens e quantidades listados em planilha anexa é devido considerando a premente necessidade de adequar melhor os acessos às estradas existentes. Desta maneira, considerando os valores acrescidos, resultará um valor total de acréscimo de R\$ 8.098,90 (oito mil e noventa e oito reais com noventa centavos). O custo do LOTE 03 – LATICÍNIO, que antes era de R\$ 96.428,66 (noventa e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais com sessenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 104.527,56 (cento e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais com cinquenta e seis centavos), o que corresponde a um percentual de acréscimo de 8,40% do lote contratado. O custo total da obra que antes era de R\$ 298.672,54 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e dois reais com cinquenta e quatro centavos) passa a ser de R\$ 306.771,44 (trezentos e seis mil setecentos e setenta e um reais com quarenta e quatro centavos), o que correspondendo a um percentual de acréscimo de 2,71% do valor originalmente contratado conforme demonstrado na tabela em anexo.

1º ADITIVO-OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM PEDRAS IRREGULARES-TRECHO LATICÍNIO

Código DER PR	Itens	Unid.	Valor unitário Licitado (R\$)	Quantidade Contratada	Quantidade ADITIVO	% ADITIVO	Valor Total Licitado (R\$)	Valor Total ADITIVO (R\$)
53260	Colchão de argila p/paviment. Poliédrica (somente mão de obra)	m²	R\$1,70	2.385,16	214,70	9,00%	4.054,77	R\$364,99
53520	Extração, carga,transp.e assent. Cordão cont. lateral	m	R\$13,88	757,56	32,44	4,28%	10.514,94	R\$450,27
52145	Extração, carga,transp.pre paro e assent. Poliédrico	m²	R\$32,59	2.385,16	214,70	9,00%	77.732,37	R\$6.997,07
53265	Enchimento com argila (somente mão de obra)	m²	R\$1,02	2.612,43	219,57	8,40%	2.664,68	R\$223,96
57510	Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1,0 m de cada lado)	m²	R\$1,93	757,46	32,44	4,28%	1.461,90	R\$62,61
	% ACRÉSCIMO					8,40%		
TOTAL							96.428,66	R\$8.098,90
TOTAL DO TRECHO								R\$104.527,56

Cláusula Segunda – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 11 de outubro de 2023.

Edson de Oliveira

Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 225/2023
- b) Nr. Licitação: 174/2023 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 16/10/2023
- e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA			
1 - CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	UN 2.880.000	96.0000	R\$ 276.480,00
2 - CAPACITAÇÃO - QUALICIS	Hrs 80.000	288.0000	R\$ 23.040,00
Total fornecedor:			R\$ 299.520,00
Total geral:			R\$ 299.520,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 214 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2023

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 78.676.855/0001-24 Fone: (46) 3538-1198

Titular: **ONORINO MARIA**
E-mail: rfsaltadolontra@gmail.com - Cx. Postal - 37
Rua Princesa Isabel, 116 - 85670-000 - Salto do Lontra - PR

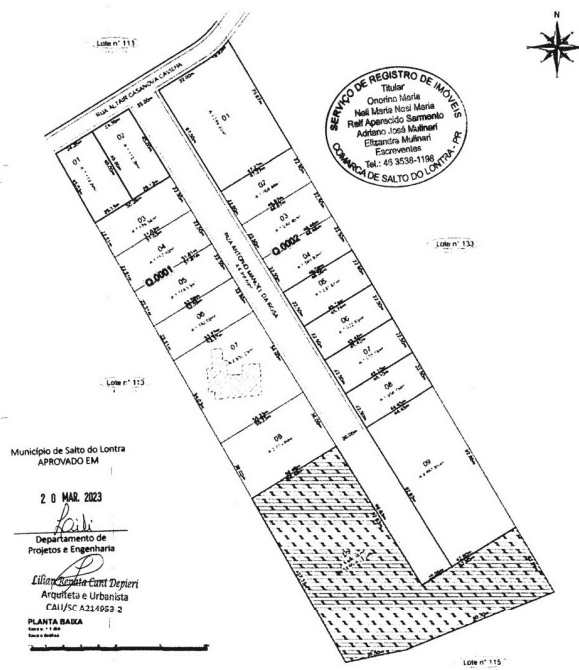
EDITAL DE LOTEAMENTO

ONORINO MARIA, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem que, atendendo ao determinado pela Lei nº. 6.766 de 19.12.1979 e demais disposições legais, que se encontram depositado e protocolado sob o nº 65.516 em 16.10.2023, neste Serviço de Registro de Imóveis, à Rua Princesa Isabel, 116, na cidade de Salto do Lontra - PR, os Autos contendo os documentos exigidos pela lei, para o registro do loteamento denominado de "LOTEAMENTO INDUSTRIAL IV", de propriedade do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 76.205.707/0001-04, com sede administrativa na Rua Prefeito Neuri Bai, 975, centro, nesta Cidade e Comarca, represento por seu prefeito municipal Sr. Fernando Alberto Cadore, brasileiro, viúvo, CPF nº. 512.805.829-87, RG nº. 3.685.8630-SPPR, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini, 397, centro, nesta Cidade e Comarca, a ser implantado no Lote Urbano nº. 113-A, da Colônia Missões, do Patrimônio da cidade e da Comarca de Salto do Lontra - PR, com a área total de 48.400,00m². (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), constante da Matrícula nº. 22.843 às fls. 043 do livro nº. 02, deste Serviço de Registro de Imóveis, o qual foi aprovado e incorporado no perímetro urbano pelo Decreto Municipal nº. 529/2023 de 29 de março de 2023. Licença de Instalação nº. 264289, expedida em 09.06.2023, pelo Instituto Água e Terra (IAT), de Francisco Beltrão - PR, com validade até 22.02.2024. O loteamento acima referido é constituído de 18(dezoito) lotes, distribuídos em 02(duas) quadras, área de Ruas e passeio 7.757,05m², área verde 9.680,00m², e área dos lotes 30.962,95m². Decorridos 15(quinze) dias da última publicação deste edital, sem que haja impugnação, proceder-se-á o registro do mencionado Loteamento na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná, aos 16(dezesseis) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023). Eu Onorino Maria, registrador, digitei, conferi e assino. Salto do Lontra - PR, 16 de outubro de 2023.



Onorino Maria
Registrador.



Prefeitura Municipal de Renascença

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 080/2023 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos e utensílios, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes, em favor das seguintes empresas:

- INOVE LICITACOES LTDA, no valor total de R\$ 739,12 (setecentos e trinta e nove reais e doze centavos);

DLZ DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de R\$ 974,88 (novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

MICRON INFORMATICA LTDA, no valor total de R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais);

LOTERICA E COMERCIO SL LTDA, no valor total de R\$ 1.660,90 (um mil seiscentos e sessenta reais e noventa centavos);

M & B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, no valor total de R\$ 229,99 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos);

FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA no valor total de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

Renascença, 16 de outubro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2021

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 082/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 11 de outubro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2.467/2023 de 12 de Julho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023 - Processo nº 341/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de dietas que serão fornecidas aos pacientes atendidos pelo sistema público de saúde, mediante prescrição médica e conforme protocolo regional de terapias nutricionais, no Município de São Jorge D'Oeste - Pr. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.	
1-	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA CNPJ Nº 11.327.892/0001-56. Item 1 R\$ 54,99.
2-	ADRIANO HALAMA CNPJ Nº 47.326.646/0001-27. Item 2 R\$ 26,09, item 4 R\$ 27,97.
3-	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 20.740.209/0001-07. Item 3 R\$ 58,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 120.650,00 (Cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais).	

São Jorge D'Oeste/Pr, 16 de Outubro de 2023.

Daniel Souza Dias

Pregoeiro

Portaria nº 2.467/2023

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022-LIC

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 7.151 de 08 de setembro de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

- D & F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.619.322/0001-87.

Marmeleiro, 16 de outubro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 091/2023

(Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo FIAT / STRADA FREEDOM CD13, chassis 9BD281BPJYE30658, 01 (um) veículo FIAT / SCUDO TCA MIS, chassis 9VCVBYHVPEA004374 e 03 (três) veículos VW / SAVEIRO CD RB MPI, chassis 9BWJL45U-3PP068234, 9BWJL45U5PP068297 e 9BWJL45U3PP068363.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 174/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 299.520,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 16/10/2023

PAULO HORN

Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 225/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	225/2023
b) Nr. Licitação:	174/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	16/10/2023
e) Objeto da Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA				
1 - CONSULTA ESPECIALIZADA - QUALICIS	UN	2.880,000	96,0000	RS 276.480,00
2 - CAPACITAÇÃO - QUALICIS	Hrs	80,000	288,0000	RS 23.040,00
Total fornecedor:				RS 299.520,00
Total geral:				RS 299.520,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:71ABA322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2023. Edição 2879
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
174/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 174/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global:	299.520,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	16/10/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4D14F008

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2023. Edição 2879
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 518/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: AMARAL E CHIAMOLERA CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.628.051/0001-37, com sede Rua Professor Becker, 2263 – Centro – Guarapuava/PR, CEP 85.010.170, neste ato representada por Cristiano Alvariza Amaral, portador do RG n.º 3054390954- SSP/RS e CPF n.º 942.874.220-15.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 225/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 174/2023, homologado em 16 de outubro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2021 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES – AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme Resolução nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios



Intermunicipais de Saúde que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.5. A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, conforme anexo II, sendo que a forma de anertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Paulo Sérgio Chaimolera** inscrito no **CRM/PR 27566**, para a execução dos serviços.

2.7. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

2.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.14.2. Deverá ser exigido a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.14.3. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos,

conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 do Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.14.4. O profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.14.6. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.7. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista: Órgão: 02 Municípios Consorciados - Unidade: 001 Municípios Consorciados - Funcional: 10.302.0002.2.002 Atendimento aos Municípios Consorciados - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **fontes 333 e 076.**

CLÁUSULA QUARTA –VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25

de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8.1 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.



5.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **18 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com os quadros de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Edital de Credenciamento nº 003/2021.

7.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

7.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, em compatibilidade com o instrumento de Convênio nº 063/2021 - QualiCIS pactuado com o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

8.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

8.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

8.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

8.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

8.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

8.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

8.2.13. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.



9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa

ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contrato, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento doserviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da



Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o prestador, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 18 de outubro de 2023.

CRISTIANO ALVARIZA AMARAL
CONTRATADO

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Anexo I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	2.880	96,00
TOTAL			R\$ 276.480,00

HORAS DE CAPACITAÇÃO				
ITEM	ÁREA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
4	DIABETES	80	R\$ 288,00	R\$ 23.040,00
QUANTIDADE			TOTAL	R\$ 23.040,00

VALOR GLOBAL CONTRATADO	R\$ 299.520,00
--------------------------------	-----------------------

Anexo II

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO

LOCAL ATENDIMENTO:	CONIMS	
PROFISSIONAL:	PAULO SÉRGIO CHAIMOLERA	
ESPECIALIDADE:	ENDOCRINOLOGIA	
PERÍODO:	12 PERÍODOS MENSAIS	
QUANTIDADE POR PERÍODO:	CONSULTA	20

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M4Q**23J****RO0****NK7**